



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 123/2023

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: JULIANO DIB BATITUCCI		CPF/CNPJ: 031.649.196-97		
Endereço: Rua Tenente Joaquim Rosa, 651		Bairro: São Benedito		
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38020-320		
Telefone: 34 3319-6571	E-mail: e-mail: <a href="mailto:meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br">meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br</a>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Estância Santa Helena I		Área Total (ha): <b>129,5564</b>		
Registro nº: 41.478 e 20.950		Município/UF: Veríssimo - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-11894742447943CDBDC62786CB40AE38				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	50,6782	Hectares		
nativas vivas	656	Unidades		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas	656	<u>un</u>	7770.000	7.834.500
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			50,6782	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	OUTROS/ÁRVORES ISOLADAS			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	136,70	m <sup>3</sup>	
9.1.6 Madeira de floresta nativa		3,16	m <sup>3</sup>	

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO

PROCESSO SEI: 2100.01.0040776/2023-04.

## 1 Histórico:

Data de formalização do processo: 20/12/2023.

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 12/12/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2023.

## 2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental de corte de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 50,6782 ha em área de pastagem.

## 3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

### 3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Estância Santa Helena I, localizada no Município de Veríssimo (MG), possui uma área total de **129,5564 ha**, (5,3981 módulos fiscais), sendo 20,8577 ha em área de preservação permanente, 35,6653 ha de cerrado e pastagem para regeneração e 76,0172 ha de área de pastagem. Este encontra no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Água Comprida com área remanescente de vegetação nativa e pastagem em regeneração de 38,55%.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-11894742447943CDBDC62786CB40AE38

- Área total: 129,5564 ha

- Área de reserva legal: 25,3142 ha

- Área de preservação permanente: 20,8577 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 76,0172 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 25,3142 ha

A área está em recuperação: 86,6951 ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-1-41.478/62185

Reserva legal também demarcada no CAR localizada dentro do imóvel encontra com vegetação nativo e em regeneração. Informo também que não existem deficit de reserva legal ou seja foi demarcado o mínimo de 20% no dentro do imóvel.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel  Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva e composta por 04 glebas contigua a área de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com a legislação vigente.

## 4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental de corte de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 50,6782 ha em área de pastagem.

Deve-se enfatizar que está sendo autorizado corte raso com destoca de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 50,6782 ha em área de pastagem de espécies diversas, sendo árvores de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), 2 árvores de ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) e 7 árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*).

Com relação aos exemplares da espécie aroeira, estas não são proibidas de corte podendo ser restritas, porém podem ser suprimidas quando necessário através de autorizações expressas pelo órgão ambiental competente, conforme legislação vigente.

Referente à espécie pequi e ipê esta liberação não fere o previsto na legislação vigente, visto que, as mesmas encontram-se isoladas e aleatórias em meio à pastagem da propriedade em tela e ali será implantada atividade agricultura com cultivo de lavoura de cana de açúcar visando colheita mecanizada de alta tecnologia.

Portanto, cada árvore da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*) liberada, o proprietário deverá efetuar o plantio compensatório de 05 (cinco) mudas desta espécie e para cada árvore da espécie ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) liberadas, o proprietário deverá efetuar também o plantio compensatório de 05 (cinco) mudas desta mesma espécie (ipê), na mesma propriedade em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizada, incluindo áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente.

Sendo assim, para a liberação da supressão de 02 (duas) árvores de ipê, deverá ser feito a reposição através do plantio de um total de 10 (dez) mudas de ipê e as 7 (sete) árvores de pequi, deverá ser feito a reposição através do plantio de um total de 35 (trinta e cinco) desta mesma espécie, conforme o Projeto Técnico Florestal – PTRF, relativo ao plantio das mudas de ipê e pequi, elaborado por profissional habilitado com ART anexo no referido processo.

Apresentar também, relatório fotográfico num prazo máximo de 12 meses comprovando o plantio das mencionadas mudas, e, pelo prazo mínimo de 36 meses, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas em substituição às mudas que não se desenvolverem.

A reserva legal que foi demarcada dentro imóvel com área de **25,3132 ha** com vegetação nativa e em regeneração, encontra-se bem preservada.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 6%, predominando latossolo vermelho amarelo.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: aroeira, macaúba, pequi, ipê amarelo, faveiro, lixeira, pau terra, moliana, sucupira preta, laranjinha, capitão, pau oleo, cafezinho, pimenta de macaco, pororoca, pombeiro, mama de porca, farinha seca e outras seca conforme o levantamento anexo ao processo.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 139,86 m<sup>3</sup>, sendo 136,70 m<sup>3</sup> de lenha e 3,16 m<sup>3</sup> de madeira, sendo todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

#### **4.1 Eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem
- Unidade de conservação: Não tem.
- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.
- Outras restrições:

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento Ambiental.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A propriedade foi vistoriada, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. O imóvel denominado Fazenda Estância Santa Helena I, localizada no Município de Veríssimo (MG), possui uma área total de **129,5564 ha**, (5,3981 módulos fiscais), sendo 20,8577 ha em área de preservação permanente, 35,6653 ha de cerrado e pastagem para regeneração e 76,0172 ha de área de pastagem

A principal atividade da propriedade é pecuária, porém está sendo solicitada a supressão de vegetação nativa para cultivo de agricultura.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 12%, porém a declividade da área requerida para intervenção é bastante plana, com declividade média 0 a 8%.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 20,8577 ha em área de preservação permanente à margem de córrego e nascente.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma e fitosionomia cerrado.

- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:**

#### **4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.

- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

#### **5 Medidas compensatórias:**

Não haverá

#### **5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):**

Não haverá

#### **6 Análise Técnica:**

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental de corte de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 50,6782 ha em área de pastagem.

Deve-se enfatizar que está sendo autorizado corte raso com destoca de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 50,6782 ha em área de pastagem de espécies diversas, sendo árvores de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), 2 árvores de ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) e 7 árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*).

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: aroeira, macaúba, pequi, ipê amarelo, faveiro, lixeira, pau terra, moliana, sucupira preta, laranjinha, capitão, pau oleo, cafezinho, pimenta de macaco, pororoca, pombeiro, mama de porca, farinha seca e outras conforme levantamento anexo ao processo.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

#### **7 Conclusão:**

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida da supressão de corte raso com destoca de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 50,6782 ha em área de pastagem de espécies diversas, sendo árvores de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), 2 árvores de ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) e 7 árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*).

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 139,86 m<sup>3</sup>, sendo 136,70 m<sup>3</sup> de lenha e 3,16 m<sup>3</sup> de madeira, sendo todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

Fica, DEFERIDO A SUPRESSÃO de pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*).

---



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 31/01/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79186701** e o código CRC **2B9E59E0**.

---